

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

030

PROJETO DE LEI Nº 030/2017.

Autoriza a celebração de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE, situado em Curitiba, Estado do Paraná, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido convênio versará única e exclusivamente sobre a cessão em caráter excepcional e temporário de infraestrutura e pessoal para execução do "PROGRAMA EXPANSÃO BIOMETRIA 2016-2020", conforme autorizado pela Lei Municipal 1.472 de 16 de Fevereiro de 2009, nos seguintes termos:

§1º - Da cessão de infraestrutura:

- I - Transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral;
- II - Veículo para auxiliar os servidores na realização das diligências necessárias;
- III - Apoio na divulgação para o chamamento dos eleitores.

§2º - Da cessão de pessoal:

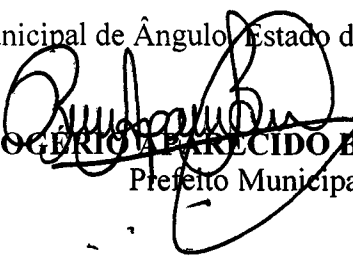
- I - Até 03 (três) servidores para atendimento no período integral, ou até 06 (seis) estagiários com jornada diária de 4 ou 6 horas;
- II - 1 (um) motorista para transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral e para auxiliar servidores na realização das diligências necessárias

Art. 3º - Cabe ao Juízo Eleitoral da 150ª Zona treinar e dar suporte técnico à equipe que realizará o atendimento ao eleitor.

Art. 4º - A vigência da presente lei terá prazo determinado, vigorando até o término do mutirão para cadastramento biométrico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2017.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal